SÉRIE DIREITO · EXAME DE ORDEM

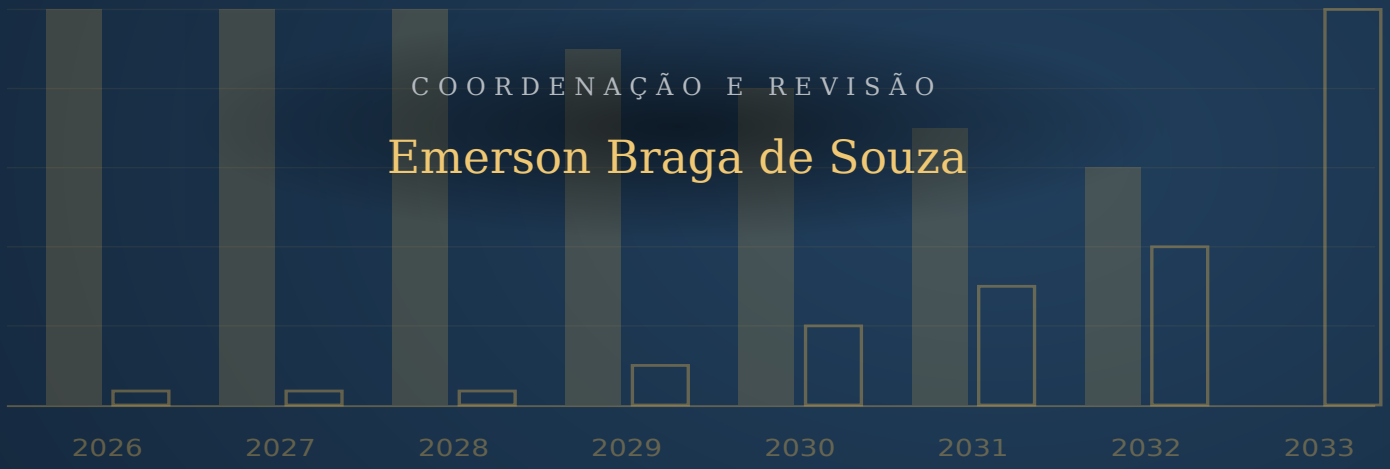

COORDENAÇÃO E REVISÃO

Emerson Braga de Souza

CURSO DE PRÁTICA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

para a 2ª Fase do Exame de Ordem

CURSO LIVRE ICEAD

Material do aluno

48º Exame de Ordem Unificado

Peças com espelho, discursivas inéditas comentadas e simulados

Legislação conferida até 21/09/2026 (data do edital do 48º Exame)

ICEAD
INSTITUTO DE CURSOS EAD

Expediente

Curso de Prática de Direito Tributário – 2ª Fase do 48° Exame de Ordem

Obra coletiva
Organizada e publicada pela ICEAD – Instituto de Cursos EAD (Lei n° 9.610/1998, art. 5°, VIII, h, e art. 17)

Coordenação e revisão
Emerson Braga de Souza, advogado (OAB/SP)

Elaboração
Equipe editorial da ICEAD, com apoio de ferramentas de inteligência artificial

Como este material foi feito
Cada parte foi escrita a partir das fontes oficiais indicadas no fim do volume (Constituição, leis no portal da Presidência da República, súmulas e temas nos portais do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça e o edital do 48° Exame), com apoio de ferramentas de inteligência artificial, conferida por uma revisão independente e aprovada pela coordenação antes da publicação. Os casos, as peças e as questões são inéditos, escritos para este curso; nenhum reproduz questão ou padrão de resposta de prova anterior.

Legislação
Conferida até 21/09/2026, data de publicação do edital do 48° Exame (item 3.6.14.4 do edital).

Edição
Versão de 20/11/2026. Quando houver correção ou atualização, a versão nova fica disponível na Sala de aula.

Encontrou um erro?
Escreva para contato@icead.com.br. Toda correção é registrada e entra na próxima versão.

Independência. Material preparatório produzido pela ICEAD de forma independente, sem vínculo, parceria ou aprovação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil nem da Fundação Getulio Vargas, que aplica a prova. Os nomes são citados apenas para indicar a prova prático-profissional do Exame de Ordem Unificado a que o curso se destina.

Natureza do curso. Curso livre de capacitação e atualização, de educação não formal (Lei n° 9.394/1996, arts. 39, § 2°, I, e 40; Decreto n° 5.154/2004), que dispensa autorização do Ministério da Educação. O certificado de conclusão não equivale a diploma nem habilita para profissão regulamentada; a inscrição como advogado depende da aprovação no Exame de Ordem.

© 2026 ICEAD, marca de Arizona Marcas e Patentes Ltda. Todos os direitos reservados. Material protegido pela Lei n° 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais). A compra dá ao aluno uma licença de uso pessoal, individual e intransferível; é proibido reproduzir, distribuir, revender ou disponibilizar este arquivo, no todo ou em parte. A pirataria configura crime de violação de direito autoral (Código Penal, art. 184), sem prejuízo da responsabilidade civil.

SUMÁRIO DO CURSO

Sumário

Cada item é clicável e leva diretamente ao assunto.

Apresentação →

Parte I — A prova, a correção e a peça →

1. A 2ª fase de Direito Tributário em números →
2. Material de consulta e data-limite da legislação →
3. O que vale na prova: reforma tributária e Lei Complementar 236/2026 →
4. Como a banca corrige →
5. Anatomia da peça tributária →
6. Como identificar a peça cabível (quadro "qual peça cabe") →
7. O que já foi cobrado: incidência das peças →

Parte II — As peças tributárias (por incidência) →

Peça 1. Mandado de segurança individual →
Peça 2. Ação anulatória de débito fiscal →
Peça 3. Apelação →
Peça 4. Embargos à execução fiscal →
Peça 5. Agravo de instrumento →
Peça 6. Ação de repetição de indébito tributário →
Peça 7. Exceção de pré-executividade →
Peça 8. Mandado de segurança coletivo →
Peça 9. Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária →
Peça 10. Ação de consignação em pagamento →
Peça 11. Contestação em medida cautelar fiscal →
Peça 12. Recurso ordinário em mandado de segurança →
Peça 13. Agravo interno →
Peça 14. Recurso especial e recurso extraordinário →
Peça 15. Impugnação no processo administrativo fiscal →
Peças de apoio: contrarrazões e embargos de declaração →

Parte III — Treino de identificação da peça (40 casos) →

Casos 1 a 20, com gabarito comentado →

Casos 21 a 40, com gabarito comentado →

Parte IV — Discursivas inéditas por tema (104 questões) →

Tema 1. Fontes, vigência e interpretação da legislação tributária →

Tema 2. Princípios e limitações ao poder de tributar →

Tema 3. Imunidades →

Tema 4. Espécies tributárias →

Tema 5. Competência tributária e repartição de receitas →

Tema 6. Obrigação tributária e fato gerador →

Tema 7. Responsabilidade tributária e denúncia espontânea →

Tema 8. Lançamento e decadência →

Tema 9. Suspensão da exigibilidade →

Tema 10. Extinção do crédito, prescrição e restituição →

Tema 11. Exclusão do crédito: isenção e anistia →

Tema 12. Garantias, privilégios e administração tributária →

Tema 13. Impostos federais →

Tema 14. Impostos estaduais →

Tema 15. Impostos municipais →

Tema 16. Reforma tributária: os novos tributos sobre o consumo →

Tema 17. Processo administrativo fiscal e Lei Complementar 236/2026 →

Tema 18. Processo judicial tributário e execução fiscal →

Parte V — Simulados no formato da prova →

Simulado 1. Ação anulatória e quatro discursivas →

Simulado 2. Ação de repetição de indébito e quatro discursivas →

Simulado 3. Embargos à execução fiscal e quatro discursivas →

Simulado 4. Apelação em mandado de segurança e quatro discursivas →

Parte VI — Revisão de véspera →

Tabela de prazos tributários e processuais →

Lista de conferência da peça e roteiro do dia da prova →

Fontes conferidas →

Apresentação

A segunda fase do Exame de Ordem Unificado não pergunta apenas o que você sabe de Direito Tributário. Ela mede se você consegue, em cinco horas e à mão, escolher a peça certa, escrevê-la com técnica de advogado e responder a quatro questões discursivas com fundamento legal preciso. A nota é repartida em frações de ponto por um espelho de correção, e a aprovação exige 6,00 de 10,00, sem arredondamento.

Este curso foi construído em cima dessa régua. A **Parte I** explica a prova do 48º Exame conforme o edital publicado em 21/09/2026, como a banca corrige, o que pode ser levado para consulta, até que data a legislação é cobrada e, com atenção especial, o que da **reforma tributária** (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Leis Complementares nº 214/2025 e nº 227/2026) e da **Lei Complementar nº 236/2026**, que reformou o Código Tributário Nacional em setembro de 2026, entra na sua prova. Em seguida, um quadro de decisão mostra qual peça cabe em cada situação.

A **Parte II** traz as 15 peças tributárias, na ordem em que a banca mais as cobra. Cada peça tem teoria objetiva, esqueleto, lista de conferência, um caso inédito, a peça resolvida e o espelho de correção comentado, item por item, para você saber exatamente onde está cada fração de ponto. As **Partes III a V** treinam a identificação da peça (40 casos), as discursivas por tema (104 questões inéditas, cada uma com resposta e espelho) e a prova inteira, em 4 simulados com o tempo e o formato oficiais. A **Parte VI** reúne a revisão de véspera.

Uma escolha de projeto: não reproduzimos enunciados nem padrões de resposta oficiais. Todos os casos, peças e questões deste curso são **inéditos e fictícios**, escritos no estilo da banca. As provas anteriores foram usadas apenas para medir o estilo, o nível e a incidência dos temas.

No total, o curso tem 15 peças comentadas com espelho, 40 casos de identificação e 120 questões discursivas inéditas com espelho (104 por tema e 16 nos simulados).

Bom estudo e boa prova.

Parte I — A prova, a correção e a peça

Antes de qualquer peça, é preciso conhecer a régua. Esta parte resume o edital do 48º Exame de Ordem Unificado, mostra o que pode ser consultado, define com precisão a legislação cobrada (inclusive a reforma tributária) e ensina a decisão mais importante da prova: qual peça escrever.

1. A 2ª fase de Direito Tributário em números

O Exame de Ordem é organizado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e aplicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV). A segunda etapa, chamada no edital de **prova prático-profissional**, tem uma peça profissional e quatro questões discursivas na área escolhida pelo examinando na inscrição. Os números abaixo são os do edital de abertura do 48º Exame, publicado em 21/09/2026.

Item	Regra do 48º Exame
Data e horário	28/02/2027, das 13h às 18h (horário de Brasília)
Duração	5 horas para a peça e as 4 questões
Peça profissional	vale até 5,00 pontos
Questões discursivas	4 questões, até 1,25 ponto cada
Nota máxima	10,00 pontos
Aprovação	nota igual ou superior a 6,00, sem arredondamento
Extensão	peça: limite indicado na capa do caderno; questões: 30 linhas cada
Forma	manuscrita, caneta esferográfica azul ou preta
Ordem obrigatória	primeiro a peça; depois as questões, em ordem crescente
Locais de prova	divulgados em 22/02/2027
Padrão preliminar	divulgado em 28/02/2027
Resultado preliminar	24/03/2027; recursos de 25 a 27/03/2027
Resultado final	07/04/2027

Quem é aprovado na prova objetiva (1ª fase, em 10/01/2027) com nota igual ou superior a 40 pontos faz a segunda fase. Se não for aprovado na segunda fase, pode reaproveitar a aprovação da primeira **uma única vez**, no exame seguinte (item 1.2 do edital).

O que zera a nota (memorize)

- **Identificação**: assinar, escrever o nome ou qualquer marca que identifique o examinando fora da capa do caderno anula a prova. Onde a peça pede assinatura, escreva apenas **"ADVOGADO..."** (item 3.5.8).
- **Dados inventados**: não crie nomes, números ou datas. Use o nome do dado seguido de reticências ou de "XXX": "Município...", "Data...", "Advogado...", "OAB..." (item 3.5.9). Omitir um dado exigido por lei tira pontos.
- **Questões sem a letra do item**: cada parte da resposta deve começar com "A)", "B)" e assim por diante, sob pena de nota zero (item 3.5.6).
- **Ordem e espaço**: inverter a ordem de transcrição ou ultrapassar o número de páginas destinado a cada resposta leva a nota zero (item 3.5.7.1). Texto fora do espaço ou além do limite é desconsiderado (item 3.5.7).
- **Letra ilegível, texto em branco ou peça que não atende ao conteúdo avaliado** recebem zero (item 3.5.5).

2. Material de consulta e data-limite da legislação

Na segunda fase é permitida, exclusivamente, a consulta a legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos **sem anotação ou comentário** (item 3.6.14.3 e Anexo III do edital).

Permitido	Proibido
Legislação não comentada, não anotada e não comparada	Códigos comentados, anotados ou comparados
Códigos sem índice que monte roteiro de peça	Índices que estruturem roteiros de peças
Súmulas, enunciados e precedentes qualificados	Jurisprudência e informativos de tribunais
Instruções normativas e resoluções dos tribunais	Livros de doutrina, apostilas e anotações pessoais
Marca-texto, traço e simples remissão a artigo ou lei	Remissões ou marcações que montem uma peça
Separadores de editora com remissão a ramos ou leis	Separadores em branco ou notas adesivas próprias
Exposição de motivos e regimento interno	Cópias reprográficas e impressos da internet

A data-limite: 21/09/2026

Pelo item 3.6.14.4 do edital, a **legislação com entrada em vigor após a data de publicação do edital (21/09/2026)** e as **alterações posteriores a essa data** não são avaliadas nem consideradas na correção. Pelo mesmo motivo, só valem publicações produzidas por editoras: é vedado ao examinando "atualizar" o próprio material com folhas avulsas.

Consequência prática: o seu código de consulta precisa estar atualizado até setembro de 2026. Confira se a edição traz a **Lei Complementar nº 236, de 4 de setembro de 2026**, que alterou dezenas de artigos do Código Tributário Nacional, e a **Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026**. Uma edição anterior a elas deixa você sem o texto que a banca pode cobrar.

3. O que vale na prova: reforma tributária e Lei Complementar 236/2026

Duas mudanças grandes chegam ao 48º Exame: a reforma tributária do consumo e a reforma do Código Tributário Nacional (CTN, Lei nº 5.172/1966). A pergunta que importa é simples: **o que, delas, a banca pode cobrar?**

3.1 Vigência não é o mesmo que produção de efeitos

A Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 20/12/2023, está em vigor desde a sua publicação; o que ela fez foi marcar, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), as datas em que cada tributo novo passa a ser cobrado e em que os antigos diminuem ou acabam. A Lei Complementar (LC) nº 214/2025, publicada no Diário Oficial da União em 16/01/2025, também "entra em vigor na data de sua publicação", mas produz efeitos em datas escalonadas (art. 544). A LC nº 227/2026 (13/01/2026) e a LC nº 236/2026 (04/09/2026) entraram em vigor antes do edital.

Por isso, **todas essas normas podem ser cobradas no 48º Exame**: nenhuma delas "entrou em vigor" depois de 21/09/2026. O que fica fora são apenas as leis que entrarem em vigor depois dessa data e as alterações feitas depois dela.

A regra de ouro para resolver o caso: a data do fato gerador

O lançamento "reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada" (CTN, art. 144). Antes de responder, localize no enunciado **quando** o fato gerador ocorreu. Um caso sobre a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de 2025 é resolvido pela lei de 2025, mesmo que essas contribuições estejam extintas em 2027.

3.2 O calendário da transição

A reforma substitui cinco tributos sobre o consumo por três: o **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios (Constituição Federal, CF, art. 156-

A); a **Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS)**, da União (CF, art. 195, V); e o **Imposto Seletivo (IS)**, da União, sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente (CF, art. 153, VIII).

Siglas da tabela: IPI é o Imposto sobre Produtos Industrializados; ICMS, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação; ISS, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. LC 214 é a Lei Complementar nº 214/2025.

Período	O que acontece	Fonte
2026	CBS a 0,9% e IBS a 0,1% (estadual), ano de teste	ADCT, art. 125; LC 214, arts. 343 e 346
2026	valor recolhido compensa PIS e Cofins; sem débito, compensa outro tributo federal ou é ressarcido em até 60 dias	ADCT, art. 125, §§ 1º e 2º; LC 214, art. 348, I e II
2026	dispensado o recolhimento de IBS e CBS para quem cumpre as obrigações acessórias; PIS e Cofins seguem devidos integralmente	LC 214, art. 348, §§ 1º e 2º
2027	CBS e Imposto Seletivo passam a ser cobrados	ADCT, art. 126, I
2027	extinção de PIS e Cofins	ADCT, art. 126, II
2027	IPI com alíquota zero, salvo produtos com industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus	ADCT, art. 126, III
2027 e 2028	IBS a 0,05% (estadual) e 0,05% (municipal); CBS reduzida em 0,1 ponto	ADCT, art. 127; LC 214, arts. 344 e 347
2029 a 2032	ICMS e ISS cobrados com 9/10, 8/10, 7/10 e 6/10 das alíquotas	ADCT, art. 128
2033	extinção do ICMS e do ISS	ADCT, art. 129

3.3 Na data da prova (28/02/2027), o que está sendo cobrado

- **Continuam como antes**: ICMS, ISS, os impostos sobre a propriedade (Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU; Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, IPVA; Imposto Territorial Rural, ITR), os impostos sobre transmissões (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, ITCMD; Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, ITBI), o Imposto de Renda, o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), os impostos de importação e de exportação, as taxas, as contribuições de melhoria e as contribuições previdenciárias.
- **Já cobrados**: CBS e Imposto Seletivo (desde 2027); IBS em alíquota de teste.
- **Extintos para fatos geradores a partir de 2027**: PIS e Cofins. Fatos geradores anteriores continuam exigíveis e podem ser discutidos em juízo (CTN, art. 144).
- **IPI**: alíquota zero desde 2027, salvo a exceção da Zona Franca de Manaus.
- **Gestão do IBS**: pelo Comitê Gestor do IBS (CGIBS), instituído pela LC nº 227/2026, que também dispõe sobre o processo administrativo tributário do IBS.

3.4 A LC 236/2026: o novo CTN que cai na prova

Publicada em 04/09/2026 e em vigor na mesma data (art. 3°), a LC n° 236/2026 é a maior alteração do CTN em décadas e trata de temas que a banca adora: multas, suspensão da exigibilidade, prescrição e processo administrativo. Os pontos principais:

Tema	O que mudou	CTN
Limite das multas	até 75% do tributo; 100% com fraude, sonegação ou conluio dolosos; 150% na reincidência (salvo multas isoladas desvinculadas do tributo)	art. 113-A
Denúncia espontânea	exclui a responsabilidade "inclusive em relação à multa de mora"	art. 138
Lançamento para prevenir decadência	sem multa de ofício ou de mora se a exigibilidade foi suspensa (incisos II, IV ou V do art. 151) antes da fiscalização	art. 142, §§ 2° e 3°
Redução da multa	50%, 40%, 30% ou 20%, conforme pague ou parcele, antes ou depois da impugnação	art. 142, § 5°
Suspensão da exigibilidade	novas hipóteses: arbitragem, transação aceita, mediação e seguro garantia ou fiança aceitos na execução fiscal	art. 151, VII a X
Garantia para recorrer	vedada exigência de caução ou depósito para impugnação ou recurso administrativo	art. 151, § 2°
Multa de mora e liminar	a liminar ou tutela interrompe a multa de mora até 30 dias após a decisão que considerar o tributo devido	art. 161, § 3°
Correção do indébito	pelos mesmos índices dos créditos tributários do ente	art. 165-A
Prescrição	novas causas de interrupção, como o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa	art. 174, § 1°
Processo administrativo	normas gerais: impugnação e recurso voluntário em 20 dias, prazos em dias úteis, duplo grau nos entes com mais de 100 mil habitantes	arts. 208-A a 208-J

Cuidado com o processo administrativo dos Estados e Municípios

O art. 211-B dá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios **2 anos** para adaptar sua legislação aos arts. 208-A a 208-J. Pelo parágrafo único, a falta de adaptação acarreta a aplicação direta desses artigos até que venha a lei específica. Em questão sobre prazos do processo administrativo local, leia o enunciado com atenção: se ele trouxer a lei do ente, aplique-a e aponte a regra geral do CTN quando for pertinente.

4. Como a banca corrige

A peça e as questões são avaliadas "quanto à adequação ao problema apresentado, ao domínio do raciocínio jurídico, à fundamentação e sua consistência, à capacidade de interpretação e exposição e à técnica profissional demonstrada" (item 3.5.11 do edital). Na prática, a banca publica um **padrão de resposta** com uma tabela de itens; cada item vale uma fração de ponto (0,10, 0,20, 0,30...) e só é pontuado se o examinando escrever aquilo que o item pede.

Três consequências decidem notas:

1. **Fundamento sem raciocínio não pontua.** "A mera transcrição de dispositivos legais, desprovida de justificativa da resposta e de desenvolvimento do raciocínio jurídico, não ensejará pontuação" (item 3.5.11). Escreva a tese, ligue-a ao fato do caso e só então cite o artigo.
2. **O artigo costuma valer uma fração própria.** Nos espelhos, é comum o item ser dividido em "tese (0,50) + dispositivo (0,10)". Quem acerta a tese e esquece o artigo perde a fração.
3. **A jurisprudência pacificada pode ser exigida.** As questões "poderão ser formuladas de modo que, necessariamente, a resposta reflita a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores" (item 3.5.12). Súmulas do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) costumam valer pontos.

A conta da aprovação

A peça vale metade da prova. Uma peça bem identificada e completa (4,00 a 5,00) deixa o examinando precisando de 1,00 a 2,00 pontos nas quatro questões. Uma peça errada costuma zerar o conteúdo dela e obriga a fazer 6,00 em 5,00 possíveis: impossível. **Identificar a peça correta é a decisão que mais pesa na prova.**

5. Anatomia da peça tributária

Toda peça tributária tem as mesmas partes. O espelho costuma pontuar cada uma delas.

1. **Endereçamento**: o juízo competente. Tributo federal: Justiça Federal (CF, art. 109, I; mandado de segurança contra autoridade federal, art. 109, VIII). Tributo estadual ou municipal: Justiça Estadual, em regra numa Vara da Fazenda Pública da comarca. Recurso: endereçado ao juízo que proferiu a decisão (apelação) ou diretamente ao tribunal (agravo de instrumento).
2. **Qualificação das partes**: nome, natureza, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço e endereço eletrônico, sempre com reticências ("CNPJ...") quando o enunciado não der o dado (Código de Processo Civil, CPC, art. 319, II). No mandado de segurança, a **autoridade coatora** e a **pessoa jurídica** a que ela pertence (Lei nº 12.016/2009, art. 6º).
3. **Nome da peça e fundamento legal**: "vem impetrar MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de medida liminar, com fundamento no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal e na Lei nº 12.016/2009".
4. **Fatos**: resumo fiel do enunciado, sem inventar.
5. **Cabimento e requisitos próprios**: tempestividade, garantia do juízo, prova pré-constituída, conforme a peça.
6. **Direito (mérito)**: uma tese por tópico, cada uma com o raciocínio, o artigo e, se houver, a súmula.
7. **Tutela de urgência ou liminar**: quando cabível, com os requisitos expressos da lei aplicável.
8. **Pedidos**: um a um, coerentes com as teses (inclusive provas, citação ou notificação e, quando cabível, honorários).
9. **Valor da causa**: "Dá-se à causa o valor de R$..." (CPC, art. 291), nas ações; nos recursos, não há.
10. **Fechamento**: "Nestes termos, pede deferimento. Município..., Data... Advogado..., OAB...".

6. Como identificar a peça cabível

O enunciado da peça sempre contém as pistas. Responda, nesta ordem, a cinco perguntas:

1. **Existe processo judicial em curso?** Se o cliente foi intimado de uma decisão, a peça é, quase sempre, um **recurso** ou uma **defesa nesse processo**. Identifique o tipo de decisão (sentença ou interlocutória) e o prazo.
2. **Existe execução fiscal?** Com execução ajuizada, a defesa típica são os **embargos à execução fiscal** (com garantia) ou a **exceção de pré-executividade** (sem garantia, matéria de ordem pública sem prova a produzir).
3. **O crédito já foi constituído (lançamento, auto de infração) e não há execução?** Com necessidade de prova (perícia, testemunhas), a peça é a **ação anulatória**. Com prova só documental, dentro de 120 dias da ciência do ato, cabe também **mandado de segurança**: a banca indica qual quer pelo prazo, pela prova e pelo pedido do cliente.
4. **O tributo ainda não foi lançado, mas a cobrança é iminente ou a relação jurídica é contínua? Mandado de segurança preventivo** (prova documental) ou **ação declaratória** (se houver prova a produzir ou se o prazo de 120 dias não importar).
5. **O cliente já pagou e quer o dinheiro de volta? Ação de repetição de indébito**. Se quer compensar, o mandado de segurança declara o direito à compensação (Súmula 213 do STJ).

Pistas que a banca costuma dar

- "**há 10 dias**", "**intimado da penhora**" → prazo de embargos (30 dias da intimação da penhora, Lei nº 6.830/1980, art. 16, III).
- "**não dispõe de bens para garantir**" + "**prescrição evidente**" → exceção de pré-executividade (Súmula 393 do STJ).
- "**necessidade de perícia**", "**prova testemunhal**" → afasta o mandado de segurança.
- "**ciência há mais de 120 dias**" → afasta o mandado de segurança (Lei nº 12.016/2009, art. 23).
- "**pagou**" + "**quer receber de volta**" → repetição de indébito.
- "**dois entes cobram o mesmo tributo**" → consignação em pagamento (CTN, art. 164, III).
- "**sentença publicada**" → apelação; "**decisão que indeferiu a tutela**" → agravo de instrumento.

Quadro "qual peça cabe" em Direito Tributário

Situação no enunciado	Peça	Base legal
Ato concreto ilegal, prova documental, até 120 dias da ciência	Mandado de segurança repressivo	CF, art. 5º, LXIX; Lei 12.016/2009
Ameaça concreta de cobrança, prova documental	Mandado de segurança preventivo	Lei 12.016/2009, art. 1º
Entidade de classe, sindicato ou partido defende associados	Mandado de segurança coletivo	CF, art. 5º, LXX; Lei 12.016/2009, art. 21

Situação no enunciado	Peça	Base legal
Antes do lançamento; relação jurídica a declarar; prova a produzir	Ação declaratória	CPC, arts. 19 e 20
Crédito já lançado, sem execução; quer desconstituir	Ação anulatória	CPC, art. 319; Lei 6.830/1980, art. 38
Pagou indevidamente; quer restituição em dinheiro	Repetição de indébito	CTN, arts. 165 a 169
Recusa de recebimento ou dois entes exigem o mesmo tributo	Consignação em pagamento	CTN, art. 164
Execução fiscal garantida; defesa ampla com provas	Embargos à execução fiscal	Lei 6.830/1980, art. 16
Execução sem garantia; matéria de ordem pública sem prova a produzir	Exceção de pré-executividade	Súmula 393 do STJ
Fazenda pede indisponibilidade de bens antes ou durante a cobrança	Contestação em cautelar fiscal	Lei 8.397/1992, art. 8º
Sentença em qualquer dessas ações	Apelação	CPC, art. 1.009; Lei 12.016/2009, art. 14
Decisão interlocutória sobre tutela ou liminar	Agravo de instrumento	CPC, art. 1.015, I; Lei 12.016/2009, art. 7º, § 1º
Decisão monocrática do relator no tribunal	Agravo interno	CPC, art. 1.021
Acórdão de tribunal que denega mandado de segurança de sua competência originária	Recurso ordinário	CF, art. 105, II, b
Acórdão que viola lei federal ou a Constituição	Recurso especial ou extraordinário	CF, arts. 105, III, e 102, III

Ordem de prioridade quando mais de uma peça parece caber: siga o pedido do cliente e as pistas do enunciado (prazo, prova, garantia). O padrão de resposta pode aceitar mais de uma peça; quando aceita, o enunciado deixa isso claro pela ausência de pistas excludentes.

7. O que já foi cobrado: incidência das peças

Levantamento feito pela ICEAD nos cadernos de prova e padrões de resposta de Direito Tributário dos exames anteriores, usados apenas para medir a frequência (nenhum enunciado foi reproduzido). Exames I a XLVII; o XXXV não foi conferido em fonte primária e ficou fora da contagem.

Peça	Vezes	Exames
Mandado de segurança (individual, preventivo ou coletivo)	9	IV, VII, IX, XI, XIV, XIX, XXIX, XL e XLV
Apelação	7	XVI, XX (reaplicação), XXV, XXX, XXXII, XLI e XLIII
Ação anulatória	7	IV, XXV (reaplicação), XXXI, XXXIV, XXXIX, XLII e XLVI

Peça	Vezes	Exames
Embargos à execução fiscal	6	II, III, XX, XXII, XXVII e XLVII
Agravo de instrumento	6	VIII, XII, XVII, XXVI, XXXIII e XXXVIII
Repetição de indébito	5	VI, XXI, XXIII, XXIV e XXXVII
Exceção de pré-executividade	4	XIII, XV, XXXVI e XLIV
Outras	1 cada	consignação (V), agravo interno (XVIII), recurso ordinário em mandado de segurança (XXVIII)

No IV Exame, o padrão aceitou mandado de segurança ou ação anulatória; no X Exame, o padrão aceitou várias peças e o exame não entrou na contagem. O I Exame foi aplicado por outra banca.

O **mandado de segurança** é a peça mais cobrada da história da prova e reapareceu em dois dos últimos oito exames (XL e XLV). Por isso ele abre a Parte II. Repare também na alternância recente entre **peças de defesa do crédito já constituído** (anulatória, embargos, exceção) e **recursos** (apelação, agravo de instrumento): nos últimos dez exames (XXXVIII a XLVII), nenhuma peça se repetiu em exames seguidos. A repetição de indébito (última vez no XXXVII) e o agravo de instrumento (no XXXVIII) são as peças principais há mais tempo sem aparecer.